PROJETO DE LEI Nº 87/14

Dispõe sobre a proibição da comercialização e distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados ao público infantil no âmbito da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É proibida a comercialização e/ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas nos eventos públicos direcionados ao público infantil no Município de Salvador.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entendem-se como eventos públicos direcionados ao público infantil, os jogos escolares, as gincanas escolares, os campeonatos esportivos infantis e as festas com participações de infantes.

Art. 2° O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor a ser estabelecido por Decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O valor arrecadado à título de multas será destinado para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas e Alcoolismo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas alcoólicas cresceu muito nos últimos anos entre crianças e adolescentes de maneira global.

O álcool, substância psicoativa prejudicial à saúde, tem sido aceito e consumido amplamente pela sociedade, e de forma precoce. A realidade

brasileira contemporânea vem demonstrando um número elevado de adolescentes que consomem bebidas alcoólicas de maneira rotineira e, nesse momento, seus agravantes começam a ser evidenciados; logo, a relevância da temática, deste Projeto, referindo a faixa etária adolescente.

A fiscalização dos comerciantes em relação à venda de bebidas alcoólicas para menores, deveria ser mais rigorosa; a sociedade ainda não se conscientizou de sua responsabilidade social de levar a notícia do ilícito penal praticado pelos proprietários de estabelecimentos comerciais.

O Conceito de "criança" para efeitos legais, está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), em seu *Art. 2º*: *"Considera-se criança para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" e* "Dos Produtos e Serviços - Art. 81. *É proibida a venda à criança e ao adolescente de: II - bebidas alcoólicas."*

Visto isso, salientamos que o objetivo do Projeto de Lei é reduzir ao máximo o acesso de crianças às bebidas alcoólicas, principalmente em eventos municipais que são direcionados ao público infantil.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho este Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2014.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE